



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 282-A, DE 2016, DO SENADO FEDERAL, QUE “ALTERA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA VEDAR AS COLIGAÇÕES NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS, DISCIPLINAR A AUTONOMIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS E ESTABELECER NORMAS SOBRE FIDELIDADE PARTIDÁRIA E FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR DOS PARTIDOS POLÍTICOS; E ESTABELECE NORMAS DE TRANSIÇÃO”, E APENSADOS – PEC28216**

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 282, DE 2016**

Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do Sr. Carlos Andrade e Outros)**

Art. 1º. Dê-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 282, de 2016, a seguinte redação:

“Art.

1º

.....  
.....  
*Art. 17. ....*  
.....

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, e terão direito a funcionamento parlamentar aqueles que obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 9 (nove) Unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma destas.

.....  
(NR)  
”



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*"Art. 3º. As restrições ao funcionamento parlamentar dos partidos políticos previstas nos §§ 2º, 3º e 6º do art. 17 da Constituição Federal aplicar-se-ão a partir das eleições de 2030.*

*§ 1º Nas eleições de 2018, as restrições de que trata o **caput** se aplicarão aos partidos políticos que não obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 9 (nove) unidades da Federação, com um mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) dos votos válidos em cada uma destas.*

*§ 2º Nas eleições de 2022, as restrições de que trata o **caput** se aplicarão aos partidos políticos que não obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 9 (nove) unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma destas.*

*§ 3º Nas eleições de 2026, as restrições de que trata o **caput** se aplicarão aos partidos políticos que não obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos 9 (nove) unidades da Federação, com um mínimo de 1,5% (um e meio por cento) dos votos válidos em cada uma destas." (NR)*

## JUSTIFICAÇÃO

O Proposta de emenda à Constituição nº 282, de 2016, prevê acesso ao Fundo Partidário; à propaganda gratuita no rádio e na TV; e à Funcionamento Parlamentar apenas àqueles Partidos Políticos com, pelo menos, 3% dos votos válidos nas eleições para a Câmara dos Deputados, distribuídos em pelo menos 14 estados da federação, com um mínimo de 2% do total de votos em cada um deles.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ainda de acordo com a proposta, para as eleições de 2018 valeria regra de transição, em que os partidos teriam que alcançar pelo menos 2% dos votos nacionais, distribuídos em 14 estados, com um mínimo de 2% do total de votos em cada um deles.

Dada a complexidade do sistema partidário brasileiro e as dimensões continentais de nosso país, entendemos que mudanças abruptas podem resultar em efeitos indesejados. Entendemos que aumentar em demasia e subitamente a barreira de acesso dos partidos, em especial das menores agremiações, ao Fundo Partidário, ao tempo de Rádio e TV e ao funcionamento parlamentar é impedir que as minorias se vejam representadas no Parlamento.

A PEC 282, de 2016, falha ao não perceber que o Brasil é um país complexo, em que coexistem diversas realidades. Dificultar a sobrevivência dos partidos políticos significa reduzir excessivamente o espaço para a manifestação eleitoral e partidária de toda essa diversidade econômica, social, cultural e política do Brasil.

Entendemos que a medida proposta é tentativa de resposta equivocada a outro problema, que nada tem a ver com os partidos menores. A questão que se pretende enfrentar é a falta de coesão e identidade programática das agremiações hoje existentes.

O que devemos buscar é legislar no sentido do reforço da coesão partidária. Esta Casa deve perseguir, de maneira muito direta, a aprovação das propostas que fortalecem a posição programática dentro dos partidos. Limitar o acesso dos Partidos menores ao Fundo Partidário, ao rádio e à TV não atua neste sentido.

Assim, nossa emenda pretende suavizar a regra de transição prevista para a cláusula de desempenho, de modo que a nova redação do § 2º, art. 17 da Constituição Federal apenas se aplique nas eleições de 2030. Até lá, vigerá regra de transição, com aumento da cláusula de barreira a cada eleição.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, a emenda também reduz de 14 para 9 o número de Unidades da Federação com necessidade de observância de quantidade mínima de votos válidos para que o partido supere a cláusula de desempenho.

Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2017.

**Dep. CARLOS ANDRADE  
PHS/RR**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 282, DE 2016**

Altera a Constituição Federal para vedar as coligações nas eleições proporcionais, disciplinar a autonomia dos partidos políticos e estabelecer normas sobre fidelidade partidária e funcionamento parlamentar dos partidos políticos; e estabelece normas de transição

Nome do Deputado	Gabinete	Assinatura